

**Mensagem Retificativa**

Três Passos, 30 de junho de 2017.

Senhor Presidente!

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 033/2017, o qual *dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar no Município de Três Passos*, que o mesmo seja considerado com a seguinte redação:

“(...)

*Art. 36. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 20 (vinte) URM.*

*I – operar sem o laudo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;*

*II – alterar ou rasurar o laudo de vistoria;*

*III – confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;*

*IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;*

*V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;*

*VI – transportar passageiros não autorizados pela Administração;*

*VII – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;*

*VIII – conduzir veículos com imprudência ou negligéncia;*

*IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;*

*(...)”*

A Mensagem Retificativa propõe modificações que visam a aperfeiçoar a técnica legislativa e em nada alteram o conteúdo do projeto

Atenciosamente,

*José Carlos A. Amaral*  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS

**JOSE CARLOS ANZILEIRO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**EDIVAN NELSI BARON**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Três Passos – RS

